

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, declara-se que o Trabalhador, Pedro Manuel Baptista Guerra, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira/categoria de Técnico Superior, tendo obtido a classificação final de 18,5 valores, de acordo com o relatório de avaliação elaborado nos termos do n.º 4 do artigo 12, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que se encontra arquivado no respectivo processo individual.

8 de Novembro de 2011. — O Administrador, *Licenciado Jorge Gouveia Monteiro*.

205329496

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO**Despacho n.º 15508/2011**

De acordo com o disposto no n.º 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, publica-se em anexo o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Cuidados Paliativos da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

O referido ciclo de estudos foi objecto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado, na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 183/2011.

8 de Novembro de 2011. — O Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

ANEXO I

- 1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Castelo Branco
 1.1 — Unidade Orgânica — Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias
 2 — Grau — Mestre
 3 — Especialidade — Cuidados Paliativos
 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 90
 5 — Duração normal do ciclo de estudos — 3 semestres
 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências da Saúde	CS	85
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	5
<i>Total</i>		90

ANEXO II

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias****Mestrado****Cuidados Paliativos**

QUADRO N.º 1

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cuidados Paliativos	CS	Semestral	135	30 (TP 20; OT 10)	5	
Ética Aplicada	CSC	Semestral	135	30 (TP 20; OT 10)	5	
Comunicação e Relação de Ajuda	CS	Semestral	135	30 (TP 20; OT 10)	5	
Controlo de Sintomas I	CS	Semestral	135	30 (TP 20; OT 10)	5	
Controlo de Sintomas II	CS	Semestral	135	30 (TP 20; OT 10)	5	
Controlo de Sintomas III	CS	Semestral	135	30 (TP 20; OT 10)	5	

QUADRO N.º 2

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cuidar a Família e Apoio no Luto	CS	Semestral	135	30 (TP 20; OT 10)	5	
Trabalho de equipa e Organização de Serviços de Cuidados Paliativos	CS	Semestral	135	30 (TP 20; OT 10)	5	
Pedagogia em Cuidados Paliativos	CS	Semestral	135	30 (TP 20; OT 10)	5	
Investigação I	CS	Semestral	135	30 (TP 20; S 10)	5	
Investigação II	CS	Semestral	270	30 (TP 15; OT 15)	10	2 dos créditos são para elaboração de Projecto de Prática Clínica e Relatório.

QUADRO N.º 3

2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática Clínica	CS	Semestral	432	300 (E 300)	15	
Relatório	CS	Semestral	432	90 (OT 90)	15	

205331536

Regulamento n.º 598/2011

Em cumprimento do disposto no artigo 29.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio e após discussão pública realizada nos termos do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), aprovo, ao abrigo da alínea o) do artigo 92.º do RJIES e da alínea j) do n.º 2 do artigo 26.º dos Estatutos do IPCB, o Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Castelo Branco, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Castelo Branco**CAPÍTULO I****Objecto, disposições gerais e comuns****Artigo 1.º****Objecto**

O presente regulamento define os termos do recrutamento e contratação do pessoal docente de carreira do Instituto Politécnico de Castelo Branco, adiante designado abreviadamente por IPCB, nos termos do artigo 29.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, adiante designado por ECPDESP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio.

Artigo 2.º**Princípios gerais e garantias de imparcialidade**

São aplicáveis a todos os procedimentos constantes do presente regulamento os princípios constitucionais e legais da actividade administrativa, incluindo o regime de garantias de imparcialidade, previsto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações.

Artigo 3.º**Transparência**

A transparência dos procedimentos constantes do presente regulamento é garantida através da ampla publicitação dos mesmos, designadamente pela divulgação das necessidades de recrutamento, da composição do júri, dos critérios de selecção e seriação, do sistema de avaliação e de classificação final e dos fundamentos da decisão, em língua portuguesa e inglesa.

CAPÍTULO II**Recrutamento****Artigo 4.º****Concurso documental**

1 — Os professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, são recrutados exclusivamente por concurso documental, nos termos do ECPDESP e do presente regulamento.

2 — O concurso destina-se a apurar as capacidades técnico-científicas, pedagógicas e organizacionais tendo em vista as funções a desempenhar.

3 — O concurso é aberto por área ou áreas disciplinares, a especificar no edital.

4 — A especificação da área ou áreas disciplinares, a propor pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) das unidades orgânicas de ensino e investigação, não deve ser feita de forma restritiva, que estreite de forma inadequada ou discriminatória o universo dos candidatos.

Artigo 5.º**Candidatos ao concurso documental**

1 — Ao concurso para recrutamento de professores coordenadores principais podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de 5 anos e detentores do título de agregado ou de título legalmente equivalente.

2 — Ao concurso para recrutamento de professores coordenadores podem apresentar-se os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtidos há mais de 5 anos, na área ou área afim daquela para que é aberto concurso.

3 — Ao concurso para recrutamento de professores adjuntos podem apresentar-se os detentores do grau de doutor ou do título de especialista na área ou área afim daquela para que é aberto concurso.

4 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

5 — Os candidatos detentores de título legalmente equivalente ao título académico de agregado devem comprovar o reconhecimento dessa equivalência, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 6.º**Competência do Presidente do IPCB**

1 — Compete ao Presidente do IPCB:

- A decisão de abrir concurso;
- A nomeação dos júris;
- A homologação das deliberações finais dos júris;
- A decisão final sobre a contratação.

2 — A prática dos actos a que se refere o n.º 1 depende, nos termos da lei, da existência de cabimento orçamental.

Artigo 7.º**Iniciativa da proposta de abertura de concursos**

1 — A proposta de abertura de concurso compete ao Director da respectiva unidade orgânica de ensino e investigação, ouvido o CTC que emite parecer não vinculativo, sob proposta de uma Unidade Técnico-Científica (UTC).

2 — Quando existam vagas nos mapas de pessoal e não seja proposta a abertura de concursos nos termos do número anterior, sem motivo justificativo expresso e fundamentado, o Presidente do IPCB deve promover a abertura dos mesmos, tendo em vista o cumprimento do n.º 1 do artigo 42.º do presente regulamento.

Artigo 8.º**Notificações**

1 — A notificação dos candidatos é efectuada, por uma das seguintes formas:

- Ofício registado;
- Pessoalmente;